



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Tecnologia - SUPEL-COTEC

RESPOSTA

DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO N.º 0015.004935/2025-62

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90419/2025/SUPEL/RO.

OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto Registro de Preços para aquisição de Tablets, conforme descrição e características técnicas elencadas no Estudo Técnico Preliminar 12 (0060552628), visando atender as necessidades e demandas da IDARON, que é uma autarquia de abrangência estadual que atualmente conta com 100 escritórios espalhados em todo o território de Rondônia, entre postos fiscais, Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal, Supervisões Regionais e escritórios administrativos.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de seu Pregoeiro, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 50 de 25 de Fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 26/02/2026, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente a Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site www.rondonia.ro.gov.br/supel.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 28.874/2024, e do item 7 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **PE 90419/2025/SUPEL**, pelo que passo formulação da resposta ao Pedido de Esclarecimento.

II. DA SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DAS ANÁLISES DOS MÉRITOS:

QUESTIONAMENTO EMPRESA A, Id. (69972975)

(...)

À SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA

E-mail: supelcotec@gmail.com Att.: Sr(a). Pregoeiro(a) e equipe de apoio

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90419/2025/LEI N.º 14.133/2021

De acordo como descrito no presente Edital, vimos pela presente, respeitosamente, solicitar o seguinte esclarecimento sobre a licitação acima:

1. Para o Item 1 da presente licitação é solicitado “capacidade para leitura eficiente de QR Code e códigos de barras em diferentes condições de luminosidade, visando garantir agilidade e confiabilidade na captura de informações.”. Entendemos que o equipamento deverá suportar a leitura de QR Code nativamente através da câmera e suporte para leitura de código de barras através de aplicativos instalados de terceiros que podem ser baixados e instalados no equipamento. Nosso entendimento está correto?

2. Para o Item 1 da presente licitação é solicitado “A caneta deverá permitir recarga integrada (por indução, magnética ou USB-C), sempre que esse recurso fizer parte da solução ofertada pelo fabricante.”. Entretanto, algumas canetas que acompanham os equipamentos são alimentadas por baterias. Pretendemos ofertar tablet Lenovo, que possui caneta ativa com suporte a grandes níveis de pressão e que se utiliza de fonte de energia externa (pilha). Desta maneira, entendemos que também serão aceitos equipamentos que utilizam bateria externa. Nosso entendimento está correto?

3. Para a presente licitação é solicitado “c) Comprovação da compatibilidade com Android Enterprise, preferencialmente mediante link direto para a listagem oficial da plataforma;” e “d) Declaração do fabricante quanto ao suporte a atualizações de segurança e à compatibilidade com soluções MDM;”. Entendemos que como é solicitado que o equipamento deve possuir compatibilidade com Android Enterprise, este comprova que o equipamento possui compatibilidade com soluções MDM, desta maneira visando ampliar a disputa e aumentar a quantidade de licitantes para a disputa da presente licitação, entendemos que será dispensada a declaração caso o equipamento esteja disponível no link <https://androidenterprisepartners.withgoogle.com/devices/>. Nosso entendimento está correto? Solicitamos responder-nos via fone (41) 3024-2050 ou e-mail: licitacao@microsens.com.br. No aguardo de vosso pronunciamento, agradecemos

(...)

MANIFESTAÇÃO da - IDARON - COTIC, Id. (70166165)

RESPOSTA DO QUESTIONAMENTO - EMPRESA A

(...)

RESPOSTA:

Esclarecimento 1

Para o Item 1 da presente licitação é solicitado “capacidade para leitura eficiente de QR Code e códigos de barras em diferentes condições de luminosidade, visando garantir agilidade e confiabilidade na captura de informações.”. Entendemos que o equipamento deverá suportar a leitura de QR Code nativamente através da câmera e suporte para leitura de código de barras através de aplicativos instalados de terceiros que podem ser baixados e instalados no equipamento. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, informa-se que o requisito constante no Termo de Referência referente à capacidade para leitura eficiente de QR Code e códigos de barras em diferentes condições de luminosidade tem natureza funcional, não estando vinculado a tecnologia específica de captura.

Assim, será considerada atendida a exigência desde que o equipamento ofertado possua câmera e recursos que permitam a leitura adequada de QR Codes e códigos de barras, podendo tal funcionalidade ser viabilizada por aplicativos nativos ou por aplicativos de terceiros instalados no dispositivo, desde que assegurada a eficiência da captura das informações no contexto de uso previsto pela Administração.

Esclarecimento 2

Para o Item 1 da presente licitação é solicitado “A caneta deverá permitir recarga integrada (por indução, magnética ou USB-C), sempre que esse recurso fizer parte da solução ofertada pelo fabricante.”. Entretanto, algumas canetas que acompanham os equipamentos são alimentadas por baterias. Pretendemos ofertar tablet Lenovo, que possui caneta ativa com suporte a grandes níveis de pressão e que se utiliza de fonte de energia externa (pilha). Desta maneira, entendemos que também serão aceitos equipamentos que utilizam bateria externa. Nosso entendimento está

correto?

Resposta: Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, informa-se que o Termo de Referência exige o fornecimento de caneta digital ativa (stylus) compatível com o tablet ofertado, destinada a permitir interação precisa com a tela do equipamento.

O documento estabelece ainda que a caneta deverá permitir recarga integrada (por indução, magnética ou USB-C), sempre que esse recurso fizer parte da solução ofertada pelo fabricante, disposição que se aplica apenas aos modelos que possuam tal funcionalidade. Assim, não é obrigatória a presença de sistema de recarga integrada, podendo ser aceitas soluções cuja caneta ativa utilize fonte de energia substituível, como pilha ou bateria, desde que atendidas todas as demais especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

Ressalta-se que a caneta digital deverá ser plenamente compatível e originalmente suportada pelo tablet ofertado, sendo fornecida pelo fabricante do equipamento ou por ele homologada, devendo proporcionar precisão adequada de escrita/interação e suporte a níveis de pressão ou tecnologia equivalente, não sendo admitidas canetas capacitivas simples ou acessórios genéricos que apenas simulem o toque do dedo na tela.

Adicionalmente, conforme previsto no Termo de Referência, cada equipamento deverá ser fornecido com capa protetora robusta, devendo a solução ofertada garantir a compatibilidade entre tablet, caneta digital e capa protetora, de modo que a caneta possa ser adequadamente acondicionada e transportada juntamente com o equipamento, seja por meio de compartimento no próprio tablet ou na capa fornecida.

Assim, o entendimento apresentado está correto, desde que a solução ofertada atenda integralmente às demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Portanto, o entendimento apresentado está correto, desde que o equipamento ofertado atenda plenamente à funcionalidade requerida no Termo de Referência.

Esclarecimento 3

Para a presente licitação é solicitado “c) Comprovação da compatibilidade com Android Enterprise, preferencialmente mediante link direto para a listagem oficial da plataforma;” e “d) Declaração do fabricante quanto ao suporte a atualizações de segurança e à compatibilidade com soluções MDM;”. Entendemos que como é solicitado que o equipamento deve possuir compatibilidade com Android Enterprise, este comprova que o equipamento possui compatibilidade com soluções MDM, desta maneira visando ampliar a disputa e aumentar a quantidade de licitantes para a disputa da presente licitação, entendemos que será dispensada a declaração caso o equipamento esteja disponível no link <https://androidenterprisepartners.withgoogle.com/devices/>. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, informa-se que o Termo de Referência estabelece como requisitos da solução:

- a) comprovação de compatibilidade do equipamento com o programa Android Enterprise, preferencialmente mediante apresentação de link direto para a listagem oficial da plataforma; e
- b) declaração do fabricante quanto ao suporte a atualizações de segurança e à compatibilidade com soluções de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).

Esclarece-se que a listagem oficial de dispositivos compatíveis com Android Enterprise, mantida pelo Google, poderá ser aceita como meio de comprovação da compatibilidade do equipamento com a plataforma Android Enterprise, desde que o modelo ofertado esteja claramente identificado nessa base oficial.

Considerando que a certificação no programa Android Enterprise pressupõe o atendimento a requisitos técnicos relacionados ao gerenciamento corporativo de dispositivos Android, inclusive quanto à integração com soluções de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), a comprovação por meio da listagem oficial poderá ser considerada suficiente para demonstrar a compatibilidade do equipamento com tais soluções, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, o entendimento apresentado está correto, desde que o modelo do equipamento ofertado esteja devidamente listado na base oficial de dispositivos compatíveis com Android Enterprise e sejam observados os demais requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.

(...)

III. DA DECISÃO:

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições do pedido de esclarecimento**, da empresa interessada, assim, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do Edital e total submissão à Lei 14.133/2021, em especial ao art. 5º, em que aborda os princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). **Tendo em vista às respostas do setor IDARON-COTIC**, com o conseqüente **a reabertura da sessão pública**, que ocorrerá no dia **02 de Abril de 2026, às 11h00 (horário de Brasília/DF)**, por meio da plataforma eletrônica disponível no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, permanecendo inalterados os dizeres contidos no Instrumento Convocatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90419/2025/LEI Nº 14.133/2021** e anexos.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69)3212-9269 e e-mail: supelcotec@gmail.com.

Atenciosamente,

GABRIEL ALVES DA SILVA GAMA
Pregoeira da Comissão de Tecnologia - COTEC
Portaria nº 50 de 25 de Outubro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Alves Da Silva Gama, Pregoeiro(a)**, em 20/03/2026, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70262230** e o código CRC **2CE2B35E**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0015.004935/2025-62

SEI nº 70262230